

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023

Estabelece procedimentos para a divulgação/publicidade dos Relatórios Ambientais Simplificados (RAS) apresentados à CPRH como subsídio para o licenciamento ambiental.

O Diretor-Presidente da **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, VI do Anexo I do Decreto Estadual nº 30.462, de 25 de maio de 2007, alterado pelo Decreto Estadual nº 31.818, de 20 de maio de 2008;

CONSIDERANDO a finalidade da Agência Estadual de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco - CPRH, estabelecida na Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, e alterações;

CONSIDERANDO a diversidade de empreendimentos e atividades que estão sujeitos ao licenciamento ambiental, bem como os seus diversos portes e localização;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar o monitoramento dos empreendimentos e ou atividades efetivamente ou potencialmente causadores de poluição e ou degradação ambiental;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a transparência, o controle social, a prevenção do dano ambiental, a análise integrada dos impactos ambientais, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual;

CONSIDERANDO que o Art. 1º da Lei Estadual nº 14.804 de 29 de outubro de 2012 garante o direito fundamental de acesso à informação, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante com as normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que os órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual deverão viabilizar o acesso imediato à informação disponível conforme disposto no Art. 6º da Lei Estadual nº 14.804 de 29 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o Art. 7º do Decreto Estadual nº 38.787 de 30 de outubro de 2012 garante o dever dos órgãos e entidades de promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em seus sítios na internet, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, objetivando o processo de transparência ativa para dar celeridade ao acesso à informação;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a divulgação/publicidade dos Relatórios Ambientais Simplificados (RAS) apresentados à CPRH como subsídio para o licenciamento ambiental.

Art. 2º Deverá ser garantida a publicidade do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), independente do setor da CPRH que o tenha solicitado ou analisado, de forma a possibilitar o fácil acesso de qualquer cidadão ao RAS.

Art. 3º O responsável pelo setor incumbido da análise do RAS deverá encaminhar:

I - um *pen drive* contendo o arquivo digital do RAS para a biblioteca da CPRH (CDIA - Centro de Desenvolvimento e Informação Ambiental), e enviar para o e-mail institucional do responsável pela biblioteca as seguintes informações:

- a) nome oficial do empreendimento;
- b) nome (ou razão social) do empreendedor;
- c) número do processo de licenciamento ambiental ao qual o RAS se refere.

II - o arquivo digital do RAS, em formato PDF, para o e-mail institucional do Núcleo de Comunicação Social e Educação Ambiental - NCSEA da CPRH, enviando as seguintes informações:

- a) nome oficial do empreendimento;
- b) local do Portal da CPRH onde o arquivo deverá ser inserido.

§ 1º. É de responsabilidade do Analista Ambiental responsável pela análise do RAS, ou coordenador de grupo de trabalho responsável pela análise do RAS, informar ao seu superior hierárquico (responsável pelo setor) sobre o recebimento do RAS em um processo de licenciamento ambiental, bem como subsidiá-lo para o atendimento ao estabelecido no *caput*.

§ 2º. Para atendimento ao disposto no inciso I deste artigo, o Analista Ambiental responsável pela análise do RAS, ou coordenador de grupo de trabalho responsável pela análise do RAS, deverá solicitar ao empreendedor um *pen drive* contendo o arquivo digital do estudo ambiental.

Art. 4º A biblioteca da CPRH, ao receber o material, conforme disposto no inciso I do artigo 3º, deverá realizar a devida catalogação, armazenamento e disponibilização do material em seu acervo.

Art. 5º O NCSEA, ao receber o e-mail, conforme disposto no inciso II do artigo 3º, deverá providenciar a publicação do RAS no Portal da CPRH, no local específico para esse fim.

Art. 6º Uma vez iniciada a análise do RAS, o estudo deverá ser encaminhado para os setores indicados no artigo 3º desta Instrução Normativa, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 7º As complementações dos RAS, porventura existentes, também deverão ser encaminhadas para os destinos especificados no artigo 3º desta Instrução Normativa, seguindo o mesmo rito, no prazo de 03 (três) dias após o seu recebimento pela CPRH.

Parágrafo único. Ao encaminhar o material, deverá ser especificado que se trata de complementação de RAS já enviado, para que o armazenamento e a publicação sejam juntados ao estudo.

Art. 8º Nos Pedidos de Acesso à Informação (PAI) relativos à solicitação de acesso aos RAS, o responsável deverá informar ao requerente que os arquivos digitais dos estudos estão disponíveis na biblioteca da CPRH e no Portal da CPRH.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 30 de Maio de 2023.

JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Anchieta dos Santos**, em 01/06/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37004298** e o código CRC **F1EE0EAD**.

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Oliveira Góes, nº 395, - Bairro Poço da Panela, Recife/PE - CEP 52061-340,
Telefone: (81)31828800